

PORTARIA IBAMA Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS _ IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VII e XIV, do Regimento

Interno do IBAMA, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 2º

inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, os arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, o

art. 44, incisos I e III do Regimento Interno do IBAMA, e o que consta do Processo nº 02001.001183/96-30

IBAMA/MMA - Administração Central,
resolve:

Art. 1º . As atividades dos Clubes Ornitófilos de PASSERIFORMES DA FAUNA BRASILEIRA, descritos no Anexo I

desta Portaria, serão coordenadas e representadas pelas Federações Ornitófilas, devidamente registradas no IBAMA.

§ 1º . Os Clubes Ornitófilos deverão reportar-se à Federação Ornitófila da unidade federada a que pertencer, a fim de tratar de assuntos ligados à criação, manutenção, exposição e realização de torneios com as espécies listadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º . Não havendo Federação Ornitófila registrada na Unidade Federada na qual o Clube possui sede e foro, este poderá reportar-se à Federação em outro Estado.

§ 3º . Os Clubes Ornitófilos, aos quais compete coordenar as atividades dos criadores de pássaros canoros nativos, compreendem as Associações e as Sociedades Ornitófilas, devidamente agregados nas Federações.

§ 4º . Será registrada, por unidade federada, apenas uma Federação Ornitófila com no mínimo, quinze Clubes agregados.

§ 5º - A critério da Diretoria de Ecossistemas _ DIREC será facultado o registro de Federações com um número de Clubes inferior àquele indicado no parágrafo anterior.

Art. 2º . Para obter o registro junto ao IBAMA, as Federações Ornitófilas de passeriformes da fauna brasileira que

tenham espécies contidas no Anexo I da presente Portaria, devem encaminhar à Superintendência do IBAMA,

onde tenham sede e foro, requerimento instruído com os documentos:

I. cópias da ata da assembléia de eleição e posse da atual diretoria, do estatuto social devidamente registrado no município sede da entidade;

II. alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, onde a Federação

tenha sede e foro; e

III. relação nominal dos Clubes agregados com os respectivos endereços.

§ 1º . O registro será concedido pela Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, após parecer técnico da

Superintendência e da Diretoria de Ecossistemas - DIREC.

§ 2º . As Federações deverão comunicar à Superintendência do IBAMA da unidade federada correspondente, no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e denominação da razão social.

Art. 3º . Os Clubes deverão apresentar os seguintes documentos para agregar-se junto à Federação:

- I. cópia dos estatutos sociais, devidamente registrados em cartório de títulos e documentos;
- II. cópia das atas das reuniões de fundação do clube, de eleição da diretoria, nome e endereço dos sócios fundadores;
- III. cópia do alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente onde a entidade tem sede e foro.

§ 1º . é facultado aos Clubes promoverem sua desagregação da Federação:

- a. para formar Federação em Estado que não a possua;
- b. para agregar-se à Federação da própria unidade federada; e
- c. para encerramento de suas atividades.

§ 2º . os Clubes deverão estar agregados apenas à uma Federação.

§ 3º . os Clubes informarão à Federação a que estiverem agregados e esta ao IBAMA, no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e na denominação da razão social.

Art. 4º . O Associado, para estar devidamente legalizado perante o IBAMA deverá:

- a. Estar em dia com as suas obrigações junto ao Clube que estiver agregado;
- b. Possuir Carteira de Identificação, conforme Anexo III, atualizada, a ser fornecida pela Federação;
- c. Estar com a Relação de Passeriformes, conforme modelo do Anexo II, corretamente preenchida, legível, e em letra de forma ou a máquina de escrever, esclarecendo no campo de dados da anilha, se é aberta (a) ou fechada (f); e
- d. Para pássaros recém adquiridos, que serão incluídos na Relação de Passeriformes, deverão ser anexados os respectivos Certificados de Transação de Passeriformes - CTP, para comprovar sua procedência se legitimar sua posse.

§ 1º . o sócio deverá manter sempre atualizada junto a seu clube a relação de que trata este artigo, apresentandoa em quatro vias. § 2º . Os clubes encaminharão às Federações a quem cabe aprovar e enviar cada via aos respectivos destinatários, sendo:

- a. 1º via - sócio;
- b. 2º via - Clube de agregação do sócio;
- c. 3º via - Federação à qual o Clube for agregado; e
- d. 4º via - Superintendência do IBAMA, com jurisdição sobre o Clube.

§ 3º . As Federações poderão substituir a 4ª via por disquete e enviar mensalmente à Superintendência do IBAMA.

Art. 5º . As Federações poderão organizar e promover torneios e exposições de caráter público, mediante recolhimento de DUA - Documento Único de Arrecadação.

§ 1º . o calendário anual dos torneios e exposições deverá ser enviado à Superintendência para aprovação.

§ 2º . Os torneios exposições devem ser realizados em locais fechados e devidamente protegidos.

§ 3º . Os sócios poderão participar de concursos ou exposições públicas, em geral ou em caráter restrito e interno, devendo observar as disposições estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos das Federações.

Art. 6º . O IBAMA celebrará Termo de Cooperação com as Federações Ornitófilas para a expedição de Carteiras de Identificação com validade anual dos sócios dos Clubes.

§ 1º . Nas carteiras expedidas pelas Federações deverão constar dois números básicos:

- a. número de registro do sócio na Federação, e
- b. número sequencial e anual da carteira expedida.

§ 2º . A carteira de identificação comprova a condição de sócio e, quando acompanhada da relação prevista no

art. 4º da presente Portaria, assegura o livre trânsito dos passeriformes devidamente anilhados com anilhas

invioláveis, levados à concursos ou exposições em todo o território nacional.

Art. 7º . As Federações serão as únicas autorizadas a fabricar, ou mandar fabricar, anilhas fechadas e invioláveis,

destinadas ao anilhamento de passeriformes da fauna brasileira nascidos em cativeiro, contendo numeração

seriada, conforme Anexo IV, as quais serão fornecidas aos Clubes mediante requerimento e repassadas aos seus sócios.

§ 1º . A Superintendência do IBAMA deverá ser comunicada sempre que houver repasse de anilhas aos Clubes, constando o nome do clube, quantidade e série.

§ 2º . As Federações e os Clubes deverão ter um livro de registro da distribuição das anilhas aos associados, o

qual ficará à distribuição das anilhas aos associados, o qual ficará à disposição do IBAMA para auditorias e fiscalização.

§ 3º . Todos os passeriformes da fauna brasileira possuidores de anilhas abertas, somente poderão participar de

torneios, exposições e serem objeto de transação, bem como transitar fora do domicílio do mantenedor, até 31 de

Dezembro de 1999, ficando desta maneira permitida, a partir do ano 2000, os torneios e exposições somente para

passeriformes portadores de anilhas fechadas e invioláveis.

§ 4º . As Federações poderão mandar fabricar anilhas invioláveis nos fabricantes que protocolarem no IBAMA, Ato

Declaratório com registro em Cartório que somente fabricam anilhas fechadas e invioláveis para as Federações

devidamente registradas no IBAMA.

§ 5º . Os fabricantes enviarão semestralmente às Superintendências do IBAMA, a relação das anilhas fabricadas e distribuídas.

§ 6º . Os associados deverão fazer a solicitação de anilhas aos Clubes até o final do mês de julho e os Clubes às

Federações até o final de outubro de cada exercício.

Art. 8º . Os associados só poderão transacionar os produtos da criação, entre si, observado o disposto no art. 7º,

parágrafo 3º.

§ 1º . É obrigatório, na transação de passeriformes, o Certificado de Transação de Passeriformes, conforme Anexo

V, expedido pelas Federações ou Clubes, contendo carimbo e visto de seus respectivos presidentes.

§ 2º . Os Clubes poderão receber novos associados somente para aqueles que adquiriram os animais via

Certificado de Transação de Passeriformes, conforme parágrafo anterior.

Art. 9º . A transação de passeriformes, observado o disposto no art 7º, parágrafo 3º e a posse ou o transporte de

animais em situação irregular, implicará na apreensão dos pássaros e, havendo reincidência, no recolhimento da

Carteira, expedida pela Federação e na apreensão dos pássaros.

Art. 10 . A documentação das Federações e Clubes ficará à disposição do IBAMA para fiscalização e auditoria.

Art. 11 . A inobservância desta Portaria pelas Federações, pelos Clubes e respectivos sócios, implicará na

aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e nº 7.653, de 12 de fevereiro de

1988 e legislação pertinente.

Art. 12 . Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos pela Superintendência ou pela Presidência do IBAMA,

através da Diretoria de Ecossistemas.

Art. 13 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 . Fica revogada a Portaria nº 631/91-P, de 18 de março de 1991 e a Portaria nº 101, de 29 de setembro de

1994. ANEXO I

MIMIDAE

Mimus gilvus..... sabiá-da-praia

Mimus saturninus..... sabiá-do-campo

Mimus triurus calhandra-de-três-rabos

Donacobius atricapillus gaturamo-do-brejo

TURDIDAE

Myadestes leucogenys sabiá-castanha

Platycichia flavipes sabiá-una

Turdus nigriceps sabiá-ferreiro

Turdus rufiventris sabiá-laranjeira

Turdus leucomelas sabiá-barranco

Turdus amaurochalinus sabiá-branco

Turdus ignobilis carachué

Turdus fumigatus sabiá-da-mata

Turdus albicollis sabiá-coleira

ICTERIDAE

Molothrus bonariensis vira-bosta

Molothrus rufoaxillaris vira-bosta-picumã

Molothrus badius asa-de-telha

Scaphidura oryzivora iraúna

Psarocollus documanus japuguaçu

Psarocollus viridis japu-verde

Gymnostinops bifasciatus japu-preto

Gymnostinops yuracares japu-de-bico-encarnado
Calcue caia xexéu
Cacicus haemorrhous guaxe
Cacicus chrysopterus tecelão
Cacicus solitarius iraúna-do-bico-branco
Lamprosar tanagrimus paraguaio
Gnorimopsar chopi graúna, chopim
Agelalus thillus sargento
Agelalus ruficapillus garibaldi
Agelalus cyanopus garretão
Agelalus ictericephalus iratauá
Icterus cayanensis inhapim
Icterus chrysocephalus rouxinol-do-Rio-Negro
Icterus icterus corrução, joão-pinto, sofrê
Gnomomystax mexicanus iratanuá
Xanthopsar flavus veste-vermelho
Amblyramphus holosericeus capitão
Pseudoleistes guirahuro chopin-do-brejo
Pseudoleistes virescens dragão
Leistes superciliaris polícia-inglesa
Leistes militaris flamenguinho
Sturnella defilippil peito-vermelho-grande
COEREBIDAE
Coereba flaveola cambacica
COEREBIDAE
Cyanerpes caeruleus tem-tem-do-Espírito-Santo
Cyanerpes cyaneus sal-beija-flor
Chlorophanes spiza sal-tucano
Dacnis cayana saí-azul
Dacnis nigripes saí-de- pernas-pretas
Dacnis flaviventer saíra
TERSINIDAE
Tersina viridis saí-andorinha
THRAUPIDAE
Chlorophonia cyanea bonito-do-campo
Euphonia musica gaturamo-rei
Euphonia chlorotica fim-fim
Euphonia laniirostris gaturamo
Euphonia violacea gaturamo-verdadeiro
Euphonia rufiventris tom-tom
Euphonia cayennensis tem-tem-curicaca
Euphonia pectoralis gaturamo serrador
Euphonia chalybea cais-cais
Pipraeidea melanonota saíra-viúva
Tangara vella saíra-diamante
Tangara chilensis sete-cores
Tangara fastuosa pintor-verdadeiro
Tangara seledon saíra-sete-cores
Tangara cyanocephala saíra-lenço
Tangara desmaresti saíra-verde
Tangara punctata negaça

Tangara mexicana saíra-louça
Tangara preciosa saíra-preciosa
Tangara peruviana saíguaçu
Stethanophorus diadematus sanhaço-frade
Thraupis episcopus sanhaço-azul
Thraupis sayaca sanhaço-do-mamoeiro
Thraupis cyanoptera sanhaço-de-encontro-azul
Thraupis ornata sanhaço-de-encontro-amarelo
Thraupis palmarum sanhaço-do-coqueiro
Thraupis bonairensis sanhaço-papa-laranja
Ramphocelus bresillus tie-sangue
Ramphocelus carbo pipira
Ramphocelus nigrogularis bico-de-prata
Piranga flava sanhaço-de-fogo
Orthogonys chloricyerus catirumbava
Habia rubica tie-do Mato-Grosso
Tachyphonus rufus pipira-preta
Tachyphonus coronatus tie-preto
Tachyphonus cristatus tie-galo
Tachyphonus surinamus pipira
Trichothraupis melanops tie-de-topete
Pyrrhocomma ruficeps cabecinha-castanha
Hemithraupis ruficapilla cabecinha-enferrujada
Hemithraupis guira papo-preto
THRAUPIDAE
Cissopis leveriana tie-tinga
Schistochlamys ruficapillus bico-de-veludo
Schistochlamys melanopsis bico-de-veludo
FRINGILLIDAE
Saltator maximus trinca-ferro
Saltator similis trinca-ferro
Saltator maxillosus bico-grosso
Saltator aurantillostris bico-duro
Saltator atricollis batuqueiro
Saltator caerulescens trinca-ferro-cinza
Caryothraustes canadensis furriel
Pitylus fuliginosus bico-de-pimenta
Gubernatrix cristata cardeal-amarelo
Paroaria coronata cardeal
Paroaria dominicana galo-da-campina
Paroaria gularts tangará
Paroaria capitata galo-de-campina-pantaneiro
Pheucticus aureoventris rei-do-bosque
Cyanocompsa cynoides azulão
Cuanocompsa cyanea azulão-verdadeiro
Cyanocompsa glaucocaerulea azulinho
Porphyrospiza caerulescens azulão-do-cerrado
Volatinia jacarina tiziu
Tiaris fulliginosa cigarra-coqueiro
Sporophila frontalis chanchão
Sporophila falcirostris patativa-do-sertão

Sporophila shistacea cigarra-papa-arroz
Sporophila plumbea patativa
Sporophila americana gols
Sporophila collaris coleira-do-brejo
Sporophila lineola bigodinho
Sporophila nigricollis coleiro-baiano
Sporophila ardeslaca coleiro-paulista
Sporophila caerulescens coleiro-papa-capim
Sporophila albogularis brejal
Sporophila leucoptara cigarra-rainha
Sporophila bouvreull caboclinho-de-cabeça-marrom
Sporophila minuta caboclinho-de-barriga-vermelha
Sporophila ruficollis caboclinho
Sporophila palustris caboclinho-papo-branco
Sporophila castanelventris caboclinho-do-Amazonas
Sporophila cinnamomea caboclinho-de-chapéu-cinzento
Sporophila melanogaster caboclinho-de-barriga-preta
Oryzoborus crassirostris bicudo
Oryzoborus angolensis curió
Oryzoborus maximillani bicudo
Amaurospiza moesta negrinho-do-mato
Sicalis columbiana canário-do-Amazonas
Sicalis flaveola canário-da-terra
Sicalis luteola tipiu
FRINGILLIDAE
Diuca diuca diuca
Haplospiza unicolor cigarra-bambu
Charistospiza eucosma mineirinho
Coryphospingus cucullatus tico-tico-rei
Coryphospingus pileatus cravina
Arremon taciturnus tico-tico-do-Amazonas
Arremon flavirostris tico-tico-da-mata
Myospiza humeralis tico-tico-do-campo
Myospiza aurifrons tico-tico-do-campo
Zonotrichia capensis tico-tico
Emberizoides herbicola canário-do-campo
Emberizoides ypiranganus canário-do-brejo
Donacospiza albifrons tico-tico-do-banhado
Poospiza thoracica peito-pinhão
Poospiza melanoleuca capacetinho
Poospiza nigrorufa quem-te-vestiu
Poospiza lateralis quiete
Embernagra platensis sabiá-do-banhado
Spinus yarrelli pintassilgo-baiano
Spinus magellanicus pintassilgo

ANEXO II RELAÇÃO DE PASSERIFORMES

Relação nº

NOME DO SÓCIO: RG:

ENDEREÇO: UF: TELEFONE:

PROFISSÃO: ENDEREÇO COMERCIAL:

FILIADO Á
SOCIEDADE:
RG DO CLUBE NA
FEDERAÇÃO:
RG Na Federação do Associado
(Nº CARTEIRA DO IBAMA)
Nº

ORDEM

Nome

Vulgar

Nome

Científico

Sexo Idade Dados do Anel

Nome do

Pássaro

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

Observações

LOCAL E DATA

ASSINATURA
DO SÓCIO

AUTENTICAÇÃO DA
SOCIEDADE

VISTO DA FEDERAÇÃO ANEXO III
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS-IBAMA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
Transporte de Passeriformes da Fauna Brasileira
Portaria IBAMA nº: Artigo nº:
NOME E ENDEREÇO DO SÓCIO:
FEDERAÇÃO:
ENTIDADE:

Presidente da Federação

VÁLIDO ATÉ:

ENDEREÇO DO VIVEIRO:

R.G. SÓCIO Nº _____

Nº REG. FEDERAÇÃO/IBAMA: _____

Nº SEQUENCIAL DA CARTEIRA ANUAL: _____

O Portador desta está autorizado a transportar, em gaiolas, passeriformes da fauna brasileira anilhados

com anilhas fechadas no Território Nacional para concurso e exposição.

Esta Carteira de identificação só terá validade quando acompanhada da relação atualizada dos passeriformes da fauna brasileira do associado e avalizada pela Sociedade/Clube, bem como da respectiva Carteira de Identidade.

ANEXO IV

SISTEMA DE MARCAÇÃO

O sistema de inscrição nas anilhas compreende uma numeração de dígitos alfa numéricos como demonstrado

abaixo, tendo a obrigatoriedade de constar no mínimo dígitos identificando a Federação, diâmetro da anilha, ano e

número seqüencial, sendo facultado a sigla da Federação/Clube e Associação

(personalização). Sigla/Dígitos que identificam as Federações nas anilhas:

ESTADO DIGITO ESTADO DIGITO ESTADO DIGITO

AC 01 MA 10 RJ 19

AL 02 MG 11 RN 20

AM 03 MS 12 RO 21

AP 04 MT 13 RR 22

BA 05 PA 14 RS 23

CE 06 PB 15 SE 24

DF 07 PE 16 SC 25

ES 08 PI 17 SP 26

GO 09 PR 18 TO 27

Obs: Poderá ser utilizado a sigla ou os dígitos correspondentes.

Dígitos correspondentes ao diâmetros das anilhas:

DÍGITOS DÍGITOS

1 2,5

2 2,8

3 3,9

4 3,2

5 3,5

6 4,0

7 4,5

8 5,0

9 5,5

0 6,0 ANEXO V

CERTIFICADO DE TRANSAÇÃO DE PASSERIFORMES - CTP

Portaria IBAMA nº

Artigo nº

nº

FEDERAÇÃO:

Nome do Proprietário:

Sociedade:

Nome do Adquirente:

Sociedade:

Espécie:

Nome:

Sexo:

Dados do Anel: Data de nascimento:

Dados do Anel do pai:

Dados do Anel da mãe:

Nº CTP anterior (se houver):

Cidade: _____ Data: ___/___/___

Criador Proprietário

Criador Adquirente